



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO**

SARAH VITÓRIA SANTOS SAMPAIO

**LEGAL DESIGN E VISUAL LAW: UMA ANÁLISE DE COMO PODEM
PROMOVER UM MAIOR ACESSO À JUSTIÇA E COMO AS NORMAS SE
ADEQUAM PARA INCLUSÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO**

**CAMPINA GRANDE
2022**

SARAH VITÓRIA SANTOS SAMPAIO

**LEGAL DESIGN E VISUAL LAW: UMA ANÁLISE DE COMO PODEM
PROMOVER UM MAIOR ACESSO À JUSTIÇA E COMO AS NORMAS SE
ADEQUAM PARA INCLUSÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a Coordenação do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Acesso à Justiça, Tecnologia da Informação e Solução de Conflitos.

Orientador: Prof. Me. Claudio Simão de Lucena Neto.

**CAMPINA GRANDE
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S192I Sampaio, Sarah Vitória Santos.

Legal design e visual law [manuscrito] : uma análise de como podem promover um maior acesso à justiça e como as normas se adequam para inclusão no ordenamento jurídico / Sarah Vitoria Santos Sampaio. - 2022.

31 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas , 2022.

"Orientação : Prof. Me. Claudio Simão de Lucena Neto , Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

1. Acesso à justiça. 2. Legal design. 3. Visual law. I. Título

21. ed. CDD 340.11

SARAH VITÓRIA SANTOS SAMPAIO

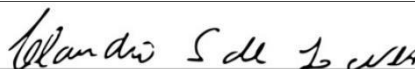
LEGAL DESIGN E VISUAL LAW: UMA ANÁLISE DE COMO PODEM PROMOVER
UM MAIOR ACESSO À JUSTIÇA E COMO AS NORMAS SE ADEQUAM PARA
INCLUSÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado a Coordenação do Curso de
Direito da Universidade Estadual da Paraíba,
como requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Área de concentração: Acesso à Justiça,
Tecnologia da Informação e Solução de
Conflitos.

Aprovada em: 31/05/2022.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Claudio Simão de Lucena Neto. (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profª. Dra. Milena Barbosa de Melo
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Francisco de Assis
Barbosa Junior: 1012828

Assinado de forma digital por
Francisco de Assis Barbosa
Junior: 1012828
Dados: 2022.04.26 07:41:39 -03'00'

Francisco de Assis Barbosa Junior
Juiz do Trabalho do TRT da 13ª Região

Á minha família por todo amor e incentivo,
DEDICO.

"A empatia é a força mais poderosamente perturbadora do mundo, só fica atrás do amor."

(Anita Nowak)

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Naturalistas e Contratualistas.....	12
Figura 2 - Normas internacionais do acesso à justiça.....	14
Figura 3 - Princípios Constitucionais do Acesso à Justiça	15
Figura 4 - Obstáculos para o acesso à justiça	16
Figura 5 - Elementos Legal Design	20
Figura 6 - Laboratórios de Legal Design no mundo.....	21
Figura 7 - Laboratórios de Legal Design no Brasil	22
Figura 8 - Normas Brasileiras de Visual Law	23
Figura 9 - Metodologia	24
Figura 10 - Resumo de Sentença TRT 7ª Região (parte 1)	25
Figura 11 - Resumo de Sentença TRT 7ª Região (parte 2).....	25
Figura 12 - Resumo de Sentença TRT 13ª Região (parte 1).....	26
Figura 13 - Resumo de Sentença TRT 13ª Região (parte 2).....	26

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
DREI	Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
FSBC	Faculdade de São Bernardo do Campo
JFBA	Justiça Federal da Bahia
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
TJDF	Tribunal de Justiça do Distrito Federal
TJES	Tribunal de Justiça do Espírito Santo
TJMA	Tribunal de Justiça do Maranhão
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
UEPB	Universidade Estadual da Paraíba
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
UFU	Universidade Federal de Uberlândia
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 DIREITO E SOCIEDADE	11
3 ACESSO À JUSTIÇA	13
3.1 Acesso à Justiça e Direitos Humanos	14
3.2 Acesso à Justiça no Brasil	14
3.3 Dificuldades para a grantia do Acesso à Justiça.....	16
3.3.1 Excesso de Formalismo.....	17
3.3.2 Morosidade.....	17
3.3.3 Diferenças socioculturais	18
4 METODOLOGIA.....	18
5 LEGAL DESIGN E VISUAL LAW	19
5.1 Laboratórios no Mundo.....	20
5.1.1 Laboratórios no exterior.....	20
5.1.2 Laboratórios no Brasil.....	21
5.2 Normas Legal Design e Visual Law.....	22
5.3 Legal Design e Visual Law e as transformações ao acesso à justiça	24
6 CONCLUSÃO.....	26
REFERÊNCIAS	28

LEGAL DESIGN E VISUAL LAW: UMA ANÁLISE DE COMO PODEM PROMOVER UM MAIOR ACESSO À JUSTIÇA E COMO AS NORMAS SE ADEQUAM PARA INCLUSÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO

Sarah Vitória Santos Sampaio¹

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar como as técnicas de legal design e visual law podem contribuir para uma maior eficácia do direito constitucional do acesso à justiça. Para isso, inicia-se com uma contextualização histórica sobre o surgimento da sociedade e a evolução do acesso à justiça. Reflete, também sobre a importância do acesso à justiça para a garantia de outros direitos e sobre as dificuldades encontradas para exercê-lo. Desse modo, a metodologia utilizada foi à pesquisa exploratória, de modo qualitativo, sendo composta por uma análise bibliográfica, baseando-se em publicações de materiais elaborados e consulta a obras jurídicas e legislações. Avalia-se a necessidade de o Direito acompanhar as mudanças que acontecem nos tempos modernos, com o uso de técnicas como o legal design e o visual law, que tem por finalidade a solução de lides com o foco no ser humano, para que os cidadãos sejam parte ativa para resolver seus próprios litígios e conhecer seus direitos. Dessa maneira, a problemática apresentada é como as novas técnicas de Legal Design e Visual Law pode tornar o acesso à justiça mais eficaz. Sendo assim, é de extrema importância para a comunidade acadêmica, pois reflete como os operadores do direito, através do uso das ferramentas supracitadas, podem melhorar o acesso à justiça. Já para a sociedade, serve de reflexão como a mesma pode exercer este direito de maneira mais eficaz. Conclui-se que a utilização dessas técnicas promove um direito mais acessível e humanizado.

Palavras-Chave: Acesso à justiça. Legal Design. Visual Law.

ABSTRACT

This paper aims to analyze how legal design and visual law techniques can contribute to a greater effectiveness of the constitutional right of access to justice. To do so, it begins with a historical contextualization of the emergence of society and the evolution of access to justice. It also reflects on the importance of access to justice for the guarantee of other rights and on the difficulties encountered in exercising them. Thus, the methodology used was exploratory research, in a qualitative way, consisting of a bibliographic analysis, based on publications of elaborated materials and consultation of legal works and legislation. The need for the Law to follow the changes that happen in modern times is evaluated, with the use of techniques such as legal design and visual law, which aims to solve disputes with a focus on the human being, so that citizens take an active part in resolving their own disputes and knowing their rights. In this way, the problem presented is how the new techniques of Legal Design and Visual Law can make access to justice more effective. Therefore, it is extremely important for the academic community, as it reflects how legal operators, through the use of the aforementioned tools, can improve access to justice. As for society, it serves as a reflection on how it can exercise this right more effectively. Concluding that the use of these techniques promotes a more accessible and humanized law.

Key-words: Access to justice. Legal Design. Visual Law.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba. Email: sarah.sampaio@aluno.uepb.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso, intitulado como “Legal Design e Visual: Ferramentas de facilitação ao acesso à justiça” foi escolhido a partir da observação das mudanças no mundo contemporâneo, que está cada vez mais inserido em novas tecnologias, nesse sentido, o direito deve acompanhar essas mudanças, principalmente, para melhor poder atender a sociedade, fazendo com que o exercício do direito ao acesso à justiça seja mais efetivo.

Sendo assim, faz-se necessário entender que a sociedade, vista como um grupo de indivíduos organizados, passou por uma série de mudanças, servindo como objeto de estudo de vários filósofos, tais como Aristóteles, Cícero, São Thomas de Aquino, Thomas Hobbes Rousseau, Montesquieu, entre outros. Entretanto, o ponto em comum entre todos eles é que com a sociedade se originou as normas com a finalidade de organizar e tornar a vida coletiva possível. Nesse sentido, ao perceber que as normas são reflexos da cultura, do local, dos costumes, do tempo em que estão inseridas, devem acompanhar as mudanças que são constantes.

Dessa maneira, para que a população possa exercer seus direitos e deveres dentro de uma sociedade, é de fundamental importância garantir o acesso à justiça, direito este reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos e considerado também um direito fundamental na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988. Entretanto são diversas as dificuldades encontradas para a efetivação deste direito.

Assim sendo, com o surgimento de novas técnicas e tecnologias, devem-se avaliar como estas poderão contribuir para um maior exercício do acesso à justiça. Algumas destas ferramentas são o *Legal Design* e *Visual Law*, que tem por finalidade obter uma comunicação mais acessível, e soluções mais práticas para a resolução dos conflitos, com foco no destinatário final.

Desse modo, tem como objetivo geral apresentar a importância de garantir à sociedade um acesso cada vez mais facilitado à justiça, usando como instrumento técnicas de *legal design* e *visual law*, que têm como foco o ser humano. Como objetivo específico, visa analisar novas ferramentas para exercer o direito; verificar como estas garantem um maior acesso à justiça e como as normas estão se adequando para acolher estas novas técnicas ao ordenamento jurídico.

Portanto, a problemática apresentada no presente trabalho reflete a seguinte pergunta: como facilitar o acesso à justiça usando como ferramentas o legal design e o visual law?

Sendo assim, esse estudo é de extrema relevância para a comunidade acadêmica, uma vez que vai servir como parâmetro de análise sobre a forma como os mesmos lidam com o Direito e refletir como as novas tecnologias e novos métodos de resolver problemas jurídicos, provindos de outras áreas do conhecimento, impactam o ambiente profissional e acadêmico.

Além disso, para a sociedade, é importante refletir sobre como as novas formas de solução de conflitos pode contribuir para que o acesso à justiça seja cada vez mais efetivo, inserindo a população cada vez mais no ambiente jurídico, para assim melhor resolver suas lides.

Quanto ao aspecto metodológico, este trabalho adotou a pesquisa indutiva e método observacional e histórico quanto aos meios de investigação, uma vez que toda pesquisa parte-se da observação de um fato, além do método histórico, pois investiga fatos históricos. Em relação aos fins é uma pesquisa exploratória, de modo qualitativo para seu desenvolvimento. O método exploratório tem como objetivo levantar informações sobre determinado objeto, delimitando assim um campo de trabalho, como é o caso da temática sobre as ferramentas de utilização de acesso à justiça, já o modo qualitativo considera dados subjetivos voltados para compreender as atitudes, motivações e comportamentos de determinada situação, em vista das

mudanças que melhor atendem o exercício do direito na sociedade. A pesquisa bibliográfica é utilizada para o estudo tanto no que se trata ao acesso à justiça, como das técnicas de *legal design* e *visual law* por meio da revisão de livros, revistas, dissertações, textos normativos, artigos científicos, *sites* informativos e legislações existentes.

O desenvolvimento do tema proposto realizar-se-á em seis partes. Em primeiro tem-se esta Introdução, onde são destacados a temática, os objetivos, a metodologia e a problemática. Na segunda parte, apresenta-se uma breve análise do surgimento da sociedade e uma análise temporal do direito. Na terceira parte são apresentados os conceitos sobre o acesso à justiça, apontando quais são as leis que garantem o direito no Brasil. Na quarta parte, busca-se analisar sobre o método para alcançar os objetivos propostos; na quinta parte verificam-se os resultados obtidos na pesquisa sobre *legal design* e o *visual law*, diferenciando-os e como essas técnicas podem tornar o acesso à justiça mais eficaz. Além disso, são apresentados laboratórios de inovação tanto no contexto internacional quanto no nacional e as legislações em vigor que versam sobre o tema, e por último apresentam-se as considerações finais do presente estudo.

2 DIREITO E SOCIEDADE

Muitos estudiosos refletiram e ainda refletem a respeito do direito e da sociedade. Seus conceitos, formas de organização e qual melhor modelo para se adotar. Sendo assim, esses estudos que influenciam populações ao redor do globo tem o principal foco na maneira de trazer uma melhor organização social para que a convivência humana se torne possível. Desse modo, o estudo do direito é intrínseco ao estudo da sociedade, pois estes estudiosos veem nas leis um instrumento de estabelecimento da ordem e da garantia de direitos para os povos.

Nesse sentido, Aristóteles, filósofo grego, tinha uma visão mais otimista do homem, afirmando em sua obra “A Política”, que o homem é um ser sociável por natureza e diferencia-se dos outros animais pelo fato de ser naturalmente político (ARISTÓTELES, 1998).

Influenciado pela teoria de Aristóteles, outro filósofo, do século I a.C. foi Cícero, na Roma, que afirmava que os homens se associavam por sua natureza, e não apenas por uma necessidade material. Como afirma Cícero:

A primeira causa da agregação de uns homens a outros é menos a sua debilidade do que certo instinto de sociabilidade em todos inato; a espécie humana não nasceu para o isolamento e para a vida errante, mas com uma disposição que, mesmo na abundância de todos os bens, a leva a procurar o apoio comum (CÍCERO, 2019, p. 41).

Outro seguidor assíduo de Aristóteles foi São Tomás de Aquino, que, segundo Dallari (1998) a vida solitária é uma exceção para o homem, que naturalmente é um ser político e social, se diferenciando de outros animais. Dessa maneira, mostra ainda mais a necessidade do homem de estar em sociedade.

Diferentemente dos filósofos naturalistas, mencionados acima, estão os contratualistas, que consideravam a sociedade como um acordo de vontades e, ao contrário dos primeiros, que viam a organização social como algo inerente ao ser humano, os contratualistas viam essa associação como fruto da vontade. Sendo assim, segundo Dallari (1998, p. 9) “o ponto comum entre eles, porém, é a negativa do impulso associativo natural, com a afirmação de que só a vontade humana justifica a existência da sociedade”.

Nesse sentido, o filósofo contratualista Thomas Hobbes, em seu livro “O Leviatã” demonstra a importância da criação do Estado, e conseqüentemente das leis para a preservação da vida dos seres humanos. Portanto, não sendo o homem capaz de governar a si

mesmo, transfere este poder ao Estado, garantido assim a manutenção da própria existência. É o que se extrai do trecho abaixo, retirado do livro supracitado: “Tal como os homens, tendo em vista conseguir a paz, e através disso sua própria conservação, criaram um homem artificial, ao qual chamamos Estado, assim também criaram cadeias artificiais, chamadas *leis civis* (...)” (HOBBIES, 2008, p. 74).

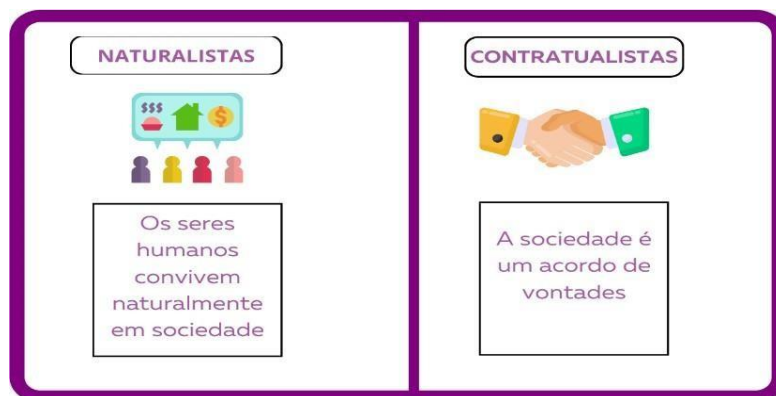
Sendo considerado também contratualista, outro filósofo de bastante destaque no estudo sobre a sociedade era Montesquieu, uma vez que sua teoria se pautava na ideia de que os homens seriam orientados por leis naturais, sendo elas: a) o desejo de paz; b) o sentimento das necessidades, experimentado principalmente na procura de alimentos; c) a atração natural entre os sexos opostos, pelo encanto que inspiram um ao outro e pela necessidade recíproca; d) o desejo de viver em sociedade, resultante da consciência que os homens têm de sua condição e de seu estado. No entanto, a partir do momento que os mesmos se unissem geraria uma guerra de todos contra todos, passando ser necessária a criação das leis para a organização social (DALLARI, 1998, p. 9).

Por fim, outro contratualista é Jean Jacques Rousseau, autor do livro “O Contrato Social”, o qual afirmava que o homem em seu estado natural era bom e que tinha como única preocupação a própria existência. Entretanto, chegaria ao ponto que a manutenção de sua vida e liberdade só seria possível a partir da criação de um contrato social que garantiria sua conservação. Em suas palavras:

Suponho os homens terem chegado a um ponto em que os obstáculos que atentam à sua conservação no estado natural excedem, pela sua resistência, as forças que cada indivíduo pode empregar para manter-se nesse estado. Então este estado primitivo não pode subsistir, e o gênero humano pereceria se não mudasse de modo de ser. (...). Este é o problema fundamental cuja solução é fornecida pelo Contrato Social (ROUSSEAU 1999, p. 20-21).

A Figura 1 representa a diferença de visão entre os naturalistas e contratualistas a respeito da sociedade.

Figura 1 - Naturalistas e Contratualistas



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Portanto, vê-se que as normas e leis que regulam a vida em sociedade, garantindo a organização e a manutenção da existência foram feitas pelo homem e para o homem. Dessa forma, independentemente de correntes teóricas divergentes sobre o tema existe um ponto em comum entre elas é que as normas não existiriam sem a sociedade e vice-versa. De acordo com Cavalieri Filho:

O Direito é para a Sociologia Jurídica uma ciência essencialmente social, oriunda da sociedade e para a sociedade. As normas do Direito são regras de conduta para disciplinar o comportamento do indivíduo no grupo, as relações sociais; normas ditadas pelas próprias necessidades e conveniências sociais. Não são regras imutáveis e quase sagradas, mas sim variáveis e em constante mudança, como são os grupos onde se originam (CAVALIERI FILHO, 2007, p. 117).

Sendo assim, o Direito deve sempre acompanhar as mudanças sociais, seja de tempo, local, cultura, costume, etc., para que as normas sejam cumpridas pela população, e, conseqüentemente, tornando-as eficazes e possivelmente aplicáveis. Para isso, faz-se necessário que tanto as leis como o próprio sistema jurídico sejam acessíveis para a sociedade, que é a principal destinatária deste instrumento social.

Além disso, observa-se que pelo fato da sociedade está em constante transformação, as leis, conseqüentemente, vão acompanhar essas mudanças, tanto que a Organização das Nações Unidas (ONU), em 2012, no Rio de Janeiro, apresentou os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que consistem em um apelo para que os Estados garantam uma sociedade pacífica e desenvolvida. Desse modo, encontra-se descrito abaixo o objetivo número 16: “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” (ONU, 2012).

Logo, evidencia-se que uma das maneiras de garantir o desenvolvimento social é garantir aos povos o acesso à essas normas de forma eficiente e igualitária. Desse modo, este acesso deve acompanhar as transformações sociais, tornando-se cada vez mais eficaz.

3 ACESSO À JUSTIÇA

A definição do que é o acesso à justiça se modificou ao longo dos anos, uma vez que, nos séculos XVIII e XIX, predominavam teorias individualistas sobre a garantia dos direitos, o que influenciava diretamente na forma como o acesso a proteção judicial era visto. Nesse contexto, por ser considerado um direito natural, entendia-se que não precisava de proteção do Estado.

Sendo assim, a parcela da população que não tinha condições financeiras para arcar com os custos judiciais, simplesmente não teria acesso, por não ser considerada uma preocupação para o governo. Como aduz Cappelletti e Garth no livro “Acesso à Justiça”:

Esses direitos eram considerados anteriores ao Estado; sua preservação exigia apenas que o Estado não permitisse que eles fossem infringidos por outros. O Estado, portanto, permanecia passivo, com relação a problemas tais como a aptidão de uma pessoa para reconhecer seus direitos e defendê-los adequadamente, na prática (CAPPELLETTI; GARTH, 2002, p. 4).

Além do mais, a dogmática e o formalismo eram características de uma justiça que não se importava com os reais problemas da população, mantendo os estudos do direito distante da sociedade civil. Este cenário foi apenas modificado com o reconhecimento da importância dos direitos sociais, como por exemplo, a saúde, o trabalho, a segurança e até mesmo o acesso à justiça. Como afirma Cappelletti e Garth (2002, p.5): “esses novos direitos humanos, exemplificados pelo preâmbulo da Constituição Francesa de 1946, são, antes de tudo, os necessários para tornar efetivos, quer dizer, realmente acessíveis a todos, os direitos antes proclamados”.

Nesse sentido, é de suma importância que todos tenham acesso à justiça, haja vista que é preciso garantir que todos esses direitos vistos como fundamentais sejam de fato exercidos,

devendo assim, o sistema jurídico está voltado para a solução dos problemas da própria população, que não deve estar alheia ao judiciário.

3.1 Acesso à Justiça e Direitos Humanos

O acesso à justiça é reconhecido com um dos mais fundamentais direitos humanos, reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, já que por meio dele é possível acessar os demais direitos. Dessa forma, o primeiro documento internacional a reconhecer o acesso à justiça como um direito humano é a Convenção Europeia de Direitos Humanos, garantindo uma prestação razoável do processo (ANNONI, 2007).

Outro documento supranacional a reconhecer o acesso à justiça foi a Convenção Americana dos Direitos Humanos, que ficou conhecido como Pacto de São José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário desde 1992, por meio do Decreto nº 678. No entanto, foi somente em 2004, através da Emenda Constitucional 45/2004, que foi acrescentada ao rol de direitos fundamentais a garantia da razoável duração do processo (ANNONI, 2007). Na Figura 2 observa-se o triângulo das normas internacionais do acesso à justiça (Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção Europeia dos Direitos Humanos e a Convenção Americana dos Direitos Humanos).

Figura 2 - Normas internacionais do acesso à justiça



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

3.2 Acesso à Justiça no Brasil

O acesso à justiça é considerado como um direito fundamental previsto no art. 5º, XXXV da Carta Constitucional de 1988, ou seja, está no rol de direitos necessários para uma existência digna de um cidadão dentro de uma sociedade. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (BRASIL, 1988).

Vale ressaltar que o acesso à justiça é essencial para que os cidadãos possam ter acesso aos seus direitos e deveres. Sendo o Brasil, um Estado Democrático de Direito, o

legislador no preâmbulo da Constituição Federal de 1988 enfatizou a destinação para assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais. Consoante a isto, defende Bedaque:

Acesso à Justiça ou mais propriamente acesso à ordem jurídica justa significa proporcionar a todos, sem qualquer restrição, o direito de pleitear a tutela jurisdicional do Estado e de ter à disposição o meio constitucionalmente previsto para alcançar esse resultado (BEDAQUE, 1994).

Além do dispositivo constitucional anteriormente citado, a Carta Magna, também trouxe uma série de dispositivos que garantem à população um acesso efetivo aos meios jurisdicionais, é o exemplo do inciso LV do art. 5º que consagra o direito de defesa, que nada mais é uma garantia aos litigantes de terem acesso ao contraditório e à ampla defesa.


Outro direito que também visa à efetivação do acesso à justiça, foi inserida pela Emenda Constitucional 45/2004, que acrescentou o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República de 1988, que diz: LXXVIII – “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (BRASIL, 1988).

Essa garantia busca uma maior celeridade da prestação jurisdicional, apesar de ter uma interpretação ampla do que seria uma duração razoável, foi uma alternativa que o legislador achou para tentar proporcionar uma justiça mais rápida para solucionar os conflitos do jurisdicionado. Como defende Silva:

A garantia de celeridade de tramitação dos processos constitui um modo de impor limites à textura aberta da razoabilidade, de sorte que, se o magistrado demora no exercício de sua judicatura por causa, por exemplo, de excesso de trabalho, a questão se põe quanto à busca de meios para dar maior celeridade ao cumprimento de suas funções (SILVA, 2007, p. 435).

Sendo assim, na Figura 3 encontra-se as normas fundamentais que têm por objetivo garantir o acesso à justiça.

Figura 3 - Princípios Constitucionais do Acesso à Justiça

DIREITOS FUNDAMENTAIS 	A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito
	Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes
	A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Portanto, vê-se que o acesso à justiça é tão importante para a garantia dos direitos por parte da população que a própria constituição no rol de direitos fundamentais dispõe de três dispositivos que visam dispor à sociedade deste acesso de forma eficiente e igualitária.

Visando um maior acesso à justiça, foram criadas algumas normas infraconstitucionais, a partir do texto constitucional que traz essa garantia como o direito fundamental. Um exemplo disso é a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais,

regulamentados pela Lei nº 9.099/95. Esses juizados visam os julgamentos de matérias menos complexas, possuindo, assim, um rito mais célere.

Outro exemplo é a criação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, que tem por objetivo fornecer à população a solução dos conflitos por meio da mediação e da conciliação seja de forma extrajudicial ou até mesmo na fase processual.

No entanto, ainda existe um grande distanciamento entre as normas e a realidade, uma vez que a população se depara com uma imensa dificuldade de resolver suas lides através do aparato jurídico existente.

3.3 Dificuldades para a garantia do Acesso à Justiça

Com o passar do tempo e, conseqüentemente com a evolução da sociedade o acesso à justiça se torna cada dia mais efetivo. Como dito anteriormente, a legislação evoluiu bastante com diversos dispositivos que viabilizam o exercício deste direito. No entanto, esta evolução ocorreu sobretudo do ponto de vista formal, e muito pouco de maneira prática. Isto quer dizer que o acesso à justiça continua sendo desigual entre os cidadãos. De acordo com Oliveski (2013):

O direito fundamental do acesso à Justiça está resolvido do ponto de vista jurídico-constitucional; no entanto, sua realização não depende somente da questão formal, mas é sobretudo uma questão socioeconômica, pois ter acesso ao Judiciário sem a garantia de um tratamento igualitário não é participar de um processo justo (OLENVEK, 2013, p. 118).

São vários os motivos que afastam a população do judiciário, fazendo com que os cidadãos não vejam os órgãos judiciais como locais eficientes para atender à suas demandas. De acordo com Friedman e Perdomo (2003, p. 19) “Em que pese a evolução da previsão dos direitos nos instrumentos legislativos, para a maior parte da população, os tribunais seguem sendo lugares a serem evitados, por razões variáveis segundo os países “(apud BOCHENEK, 2013, p. 211).

Portanto, na Figura 4, estão expostos três variáveis que se tornam um obstáculo para o acesso à justiça. São eles: o excesso de formalismo; diferenças socio-culturais e morosidade exacerbada.

Figura 4 - Obstáculos para o acesso à justiça



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

3.3.1 Excesso de Formalismo

O apego excessivo ao formalismo prejudica a prestação jurisdicional. Diversas vezes, regras que deveriam servir para um processo que satisfaçam as demandas do jurisdicionado se tornam mais um impedimento para a efetivação do acesso à justiça. Ressalta-se:

Regras processuais servem para que a causa seja bem julgada e não devem se sobrepor a ela, ao menos em tese. Na prática, o excesso de apego a regras meramente burocráticas por parte de juízes faz com que a Justiça, muitas vezes, cometa injustiças (HAIDAR; DIANEZI, 2005).

Nesse contexto, além de um formalismo exagerado dentro das próprias regras, não se pode deixar de mencionar a própria linguagem jurídica, usadas diversas vezes de maneira extremamente rebuscada, afastando a parcela da população que não está inserida no contexto jurídico do acesso à justiça. Para Gnerre:

[...] o aspecto específico da linguagem usada nos documentos jurídicos é semelhante ao fenômeno linguístico das linguagens especiais, constituídas em geral de léxicos efetivamente especiais usados nas estruturas gramaticais e sintáticas das variedades linguísticas utilizadas na comunidade. A função central de todas as linguagens especiais é social: elas têm um real valor comunicativo, mas excluem da comunicação as pessoas de comunidades linguísticas externas ao grupo que usa a linguagem especial e, por outro lado, têm a função de reafirmar a identidade dos integrantes do grupo reduzido que tem a linguagem especializada (GNERRE, 1998, p. 23).

Isso posto, observa-se que a linguagem rebuscada tem o propósito, muitas vezes, de fazer com que as pessoas que não fazem parte do grupo das que operam com o direito se distancie, uma vez que a compreensão da linguagem é fundamental para que ocorra a comunicação.

O que não faz sentido algum, haja vista que dispositivos como o art. 3º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro determina que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece ou como o art. 21 do Código Penal que afirma que é inescusável o desconhecimento da lei. Sendo assim, posturas que tem por objetivo afastar a população do acesso à justiça resulta em leis descumpridas e direitos não exercidos.

3.3.2 Morosidade

Apesar de ser uma garantia constitucional a duração razoável do processo, a teoria não condiz com a prática. Isso de dar por diversos motivos, fazendo com que vários processos passem anos para chegar à conclusão e que por diversas vezes, após uma longa espera, os demandantes se depara com decisões injustas pelo grande lapso temporal.

Segundo Morais e Spengler (2008, apud Willani, 2014, p. 189), “uma decisão judicial, por mais justa e correta que seja, muitas vezes pode tornar-se ineficaz quando chega tarde”. Sendo assim, decisões que tardam para serem proferidas não atendem as necessidades dos requerentes.

De acordo com estimativas do Relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça, o tempo médio de duração do processo no ano de 2021 é de 5 anos e dois meses. Segundo Alves (2018, p. 9), alguns dos motivos é o grande número de processos para poucos magistrados, prazos e ritos incompatíveis com a multiplicidade de lógicas, ritmos e horizontes temporais presentes na economia globalizada, aumento de custas processuais e pouco investimento em tecnologias.

Portanto, é notório que o tempo de duração do processo se torna um grande entrave para o acesso à justiça no país, o que gera descrença da população no Judiciário, que não vê suas demandas sendo solucionadas dentro de um prazo razoável.

Nesse sentido, apesar da implementação de novas técnicas e tecnologias demandarem tempo. O seu uso é um investimento a longo prazo, haja vista que estando efetivamente em funcionamento, as demandas futuras seriam resolvidas de forma mais célere, justa e eficiente.

3.3.3 Diferenças socioculturais

A acessibilidade ao judiciário perpaça também por questões socioculturais, senso assim, é perceptível que pessoas que têm baixo nível de escolaridade e em classes econômicas menos favorecidas são as mais prejudicadas no que diz respeito a pleiteação por seus direitos. De acordo com Cappelletti e Garth:

A “capacidade jurídica” pessoal, se se relaciona com as vantagens de recursos financeiros e diferenças de educação, meio e status social, é um conceito muito mais rico, e de crucial importância na determinação da acessibilidade da justiça. Ele enfoca as inúmeras barreiras que precisam ser pessoalmente superadas, antes que um direito possa ser efetivamente reivindicado através de nosso aparelho judiciário (CAPPELLETTI; GARTH, 2002, p. 6).

Verifica-se que quanto menor o acesso a educação, o menor poder aquisitivo se torna uma barreira em diversos sentidos, seja por não saber da existência do direito ou até mesmo por questões psicológicas, uma vez que ambientes como tribunais tendem a intimidar pessoas que não estão acostumadas a esses contextos. Nesse sentido, afirma Cappelletti e Garth (2002, p. 7): “procedimentos complicados, formalismo, ambientes que intimidam, como o dos tribunais, juízes e advogados, figuras tidas como opressoras, fazem com que o litigante se sinta perdido, um prisioneiro num mundo estranho”.

4 METODOLOGIA

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, quanto ao método, trata-se de uma pesquisa indutiva, uma vez que pretende chegar a conclusões mais amplas a partir da observação de um problema pretendendo se chegar a uma resposta, quer seja a dificuldade do acesso à justiça e como as técnicas de *visual law* e *legal design* podem diminuir este problema. Quanto aos meios, tem-se o método observacional, já que é característico de toda pesquisa, partindo da observação de um fato e o método histórico, pois analisa historicamente o desenvolvimento da sociedade e do acesso à justiça.

Já em relação aos métodos quanto aos meios de investigação. Se trata de uma pesquisa bibliográfica, porque se utiliza materiais já publicados por outros autores para fundamentar o estudo, no que tange o acesso à justiça quanto às ferramentas de *legal design* e *visual law*, baseado a partir de livros de autores como Aristóteles, Thomas Hobbes, artigos de Bernardo Azevedo, etc., como também da própria legislação em vigor. Segundo Tumelero (2019), “é elaborada a partir de material já publicado, como livros, artigos, periódicos, Internet, dentre outros”. Essa categoria de pesquisa é um tipo de revisão bibliográfica, ou levantamento bibliográfico.

E em relação ao tipo de pesquisa quanto os fins é de caráter exploratória, pois, segundo Severino (2007, p. 123) “a pesquisa busca apenas levantar informações sobre determinado objeto, delimitando assim um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação desse objeto”, uma vez que busca explicar a garantia do acesso à justiça, a importância desta para a obtenção de outros direitos, além de explorar as técnicas de *legal*

design e *visual law*, buscando evidenciar como elas podem ser usadas para uma maior eficácia deste direito. Tudo isto, através de livros, como por exemplo, A Política de Aristóteles, pesquisas e artigos na área de *design* e de *visual law*, entre outros.

Quanto à análise dos dados, adotou o método qualitativo, pois buscou compreender a forma como as técnicas de *legal design* e o *visual law* podem contribuir para um maior acesso à justiça por parte dos cidadãos na solução dos seus litígios. De acordo com Minayo (2001), o estudo qualitativo tem como objeto de estudo o universo de significados, motivações, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que não podem ser reduzidos a variáveis numéricas.

Ademais, foi utilizada a ferramenta *online* Canva, com o objetivo de demonstrar na prática as técnicas de *design* que tem por finalidade uma leitura mais dinâmica e compreensiva.

5 LEGAL DESIGN E VISUAL LAW

É notório que a tecnologia faz parte da vida das pessoas a cada dia que se passa. Estes novos avanços trouxeram imensas mudanças na mentalidade e no comportamento dos indivíduos. Sendo assim, o direito também é chamado a acompanhar essas mudanças sociais e adotar esses novos métodos que já fazem parte do cotidiano de uma grande parte da população.

É nesse contexto de avanços tecnológicos que nasce o legal design na Universidade de Standford nos Estados Unidos, com o objetivo de aplicar tecnologia, design e direito como forma de simplificar, facilitar e trazer soluções mais eficientes e criativas para o mundo jurídico com foco nas pessoas. Segundo Hagan (2021), diretora do primeiro laboratório de *Legal Design* do mundo sobre o conceito desta nova técnica é a aplicação do *Design* no mundo do Direito, para tornar os sistemas e serviços jurídicos mais centrados no ser humano.

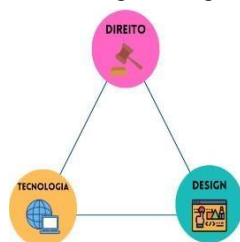
Sendo assim, o *Legal Design* tem como o principal objetivo de utilizar técnicas de design para solucionar problemas com o foco na pessoa e não só no sistema jurídico em si. Portanto, procura soluções com efeitos mais práticos com uma maior empatia para os litígios dos indivíduos. Para Hagan:

O *design* oferece métodos e prioridades para transformar o setor jurídico e obter resultados legais mais alinhados com os desejados pelos usuários e criar novas visões ambiciosas sobre como serviços jurídicos podem ser fornecidos. Uma abordagem de *design* para serviços jurídicos coloca as pessoas e seus contextos como foco, questiona como seu status quo poderia ser melhorado e em seguida, considera o potencial da tecnologia como uma intervenção (HAGAN, 2021, s/n, tradução nossa)².

Isso posto, vê-se que o *legal design* utiliza de interdisciplinaridade em sua metodologia, uma vez que faz uso do tripé tecnologia, design e direito para otimizar o processo (ATUNES, 2021, p. 9). Ou seja, o uso de outras áreas se faz extremamente importante para a obtenção de resultados eficazes. A Figura 5 ilustra os elementos do *legal design*.

²*Design offers methods and priorities to transform the legal sector, to make legal outcomes more aligned with those its users desire, and to create ambitious new visions for how legal services can be provided. A design approach to legal services puts people and their contexts as the focus, questions how their status quo could be improved, and then considers the potential of technology as an intervention.*

Figura 5 - Elementos Legal Design



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Enquanto o *legal design* é visto como uma mudança de pensamento no mundo jurídico, fazendo com que ele se torne mais atrativo e acessível, com foco centralizado sempre no ser humano, o *Visual Law* é a parte prática, uma vez que tem a propõe que os operadores de direito elaborem documentos de mais fácil compreensão.

No entanto, cabe destacar que não se trata de uma mera utilização de desenhos dispersos, uma vez que o grande objetivo é trazer uma comunicação mais efetiva. Assim sendo, de acordo com Martins e Sátiro (2021) existe uma grade necessidade de se comunicar com outras áreas, tais quais *design*, *marketing*, *fashion law*, entre outras, para que estes mecanismos sejam feitos de maneira correta.

Portanto, não visa abrir mão de formalidades necessárias área o Judiciário, mas sim que essas formalidades sejam mais acessíveis para um maior número de pessoas. Segundo Martins:

Outra grande questão diz respeito à aplicabilidade da prática de forma correta, uma vez que, ao contrario do que se pode entender erroneamente, o *visual law* não se confunde com a mera utilização de elementos visuais (imagens, ícones, símbolos), mas também a disposição do texto, o tamanho da letra, as cores, a forma de entrega do documento, a estruturação das informações, o uso de *QR codes*, infográficos, linhas do tempo, local e forma da assinatura, além de muitos outros aspectos que garantam que o produto final reflita de fato a relação jurídica nele amparado e, principalmente, de forma que faça sentido para o usuário (SOUZA; OLIVEIRA, 2021, p. 5)

5.1 Laboratórios no Mundo

5.1.1 Laboratórios no exterior

O primeiro laboratório de *legal design e visual lab* é o *The Legal Desing Lab*, associado à Univesidade de Standford, nos Estados Unidos. Sendo o pioneiro no mundo, tem o objetivo de ligar o design ao direito, buscando serviços jurídicos mais acessíveis e centrados no ser humano. De acordo com os participantes do laboratório:

Usamos design centrado no ser humano e metodologia de desenvolvimento ágil para projetar novas soluções para serviços jurídicos. Fazemos um trabalho de design exploratório e pesquisa empírica para reimaginar como o sistema legal poderia funcionar (THE DESIGN LAB, 2017, tradução nossa)³.

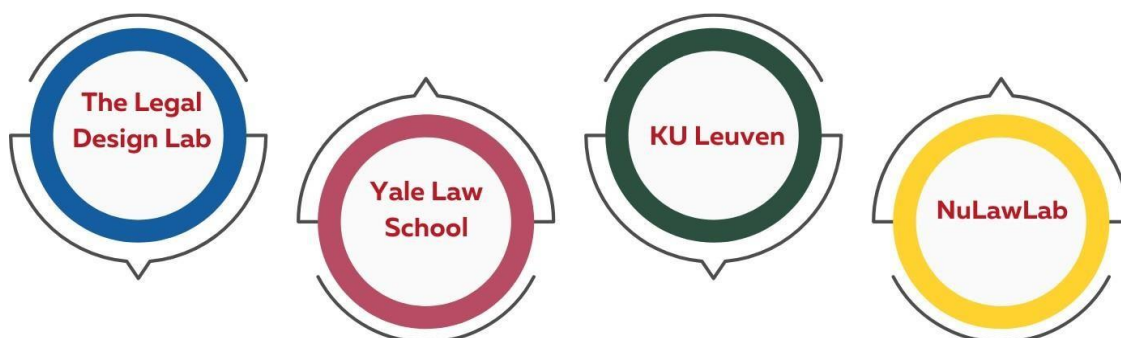
³We use human-centered design and agile development methodology to design new solutions for legal services. We do exploratory design work and empirical research to reimagine how the legal system could work.

Outro laboratório situado também nos Estados Unidos é o *Yale Law School*. Este laboratório trabalha com *workshops* e palestras discutindo a interdisciplinaridade e o uso de elementos visuais nas peças processuais (AZEVEDO, 2020).

Além desses laboratórios supracitados, também existe é o *KU Leuven*, ligado a *Katholieke Universiteit Leuven*, na Bélgica. Este laboratório parte da ideia que elementos visuais facilitam a transmissão de informações, resedesenhando documentos judiciais (AZEVEDO, 2020).

Seguindo a mesma direção dos laboratórios acima apresentados, está o *NuLawLab*, na *Northeastern University School of Law*, localizado também nos Estados Unidos. Conforme está listado como objetivos do projeto: “Pre vemos um mundo onde todos tenham o poder de usar a lei” (NULAWLAB, 2022, tradução nossa)⁴. Nesse sentido, é oferecido cursos de *Legal Design*, visando a transformação do sistema jurídico, como ilustra a Figura 6.

Figura 6 - Laboratórios de Legal Design no mundo



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

5.1.2 Laboratórios no Brasil

No Brasil, temos os laboratórios (Figura 7), como o Laboratório de *Design Jurídico*, vinculado à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), que tem por objetivo facilitar o acesso à justiça de grupos vulneráveis, utilizado o legal design para propor novas formas de serviços jurídicos. (SANTANA, 2020).

Outra faculdade que conta com um laboratório é a Faculdade de São Bernardo do Campo (FSBC). O LAB de Inovação tem por objetivo estudar a tecnologia no sistema judiciário, dentre eles o *Legal Design* (AZEVEDO, 2021).

Já a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) possui o Laboratório de Direito & *Design*. Nesse sentido, o laboratório faz uso do *Legal Design* e *Visual Law* para fornecer uma melhor compreensão dos documentos jurídicos para a comunidade em geral (AZEVEDO, 2021).

Por fim, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) conta com o CascudoJuriLab, buscando proporcionar, através da tecnologia, para suprir as necessidades da sociedade, sendo uma das linhas de pesquisa o Direito Visual e Inovação na comunicação jurídica (AZEVEDO, 2021). De acordo com o Instituto Câmara Cascudo:

O projeto acredita que a inovação em carreiras jurídicas não tem como único fim a formação individual de juristas especializados, mas, sim, um direito capaz de entender as necessidades coletivas da nossa sociedade e como podemos exercer nossa potência criativa para ajudá-la (LUDOVICUS - INSTITUTO CÂMARA CASCUDO, 2020).

⁴We envision a world where everyone is empowered to use the law.

Figura 7 - Laboratórios de Legal Design no Brasil



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Outro laboratório de *legal design* no Brasil, mas ainda em desenvolvimento é o AnitaLAB, do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), com previsão para ser entregue no segundo semestre de 2022, tendo como principal finalidade produzir soluções jurídicas inovadoras usando técnicas de *visual law* e *legal design*.

5.2 Normas Legal Design e Visual Law

Atentando para as inovações ligadas ao direito, algumas normas foram estabelecidas acerca do uso do *legal design* e *visual law* no sistema judiciário brasileiro. Resoluções, portarias e provimentos já vigoram, incentivando o uso dessas técnicas para uma melhor compreensão dos entendimentos judiciais em prol da sociedade.

Primeiramente, cabe destacar a Resolução 347/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que no art. 32, parágrafo único, dispõe que técnicas de *visual law* devem ser usadas sempre que possível para melhorar a linguagem dos documentos, tornando-os mais compreensíveis e acessíveis. Vejamos:

Art. 32. Compete aos órgãos do Poder Judiciário elaborar o Plano Estratégico de Comunicação para implementação dos ditames desta Resolução, que assegure, além do disposto na Resolução CNJ nº 85/2009, os seguintes objetivos: (...)
Parágrafo único. Sempre que possível, dever-se-á utilizar recursos de visual law que tornem a linguagem de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis (BRASIL, 2020).

Já o Provimento 59/2020 do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) determina que a política de gestão de riscos deverá empregar técnicas de visual law. Conforme o art. 4º, insiso I, do provimento:

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos deverá contar com os seguintes elementos existentes ou a serem definidos ou executados em cada gestão:
I – capacitação e treinamento periódico sobre ética, integridade e governança, prioritariamente desenvolvido por meio on-line e mediante emprego das técnicas de visual law; (...) (TJMA -MARANHÃO, 2020).

Outro Tribunal de Justiça que determina o uso de técnicas de *visual law* em alguns de seus documentos é do Espírito Santo (TJES), que, de acordo com o Provimento 45/2021, que dispõe que as serventias deverão produzir avisos à respeito da privacidade com uma linguagem compreensível e com o uso de *visual law*.

Art. 23-D – O tratamento de dados pessoais destinados à prática dos atos inerentes ao exercício dos ofícios notariais e registrais, no cumprimento de obrigação legal ou normativa, independe de autorização específica da pessoa natural que deles for titular, em razão das bases legais constantes no art. 7º, incisos II; V e VI da Lei 13.709/2018.

§ 5º – As serventias deverão se atentar para produzir avisos de privacidade com redação em linguagem compreensível e direcionada ao público e com a utilização de técnicas de *Visual Law e Legal Design* (linguagem clara e elementos ilustrativos), observando o atendimento do art. 6º, inciso VI; do art. 9º, caput e §1º e do art. 14, §6º, do diploma de Proteção de Dados (TJES - ESPÍRITO SANTO, 2021).

Também dispondo do uso de *visual law*, bem como gráficos, imagens, animações, entre outros, a Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) nº 55 de 02 de junho de 2021, no art. 9º- A que determina que esses elementos podem ser utilizados na elaboração de atos que vão para registro: “nos atos submetidos a registro poderão ser usados elementos gráficos, como imagens, fluxogramas e animações, dentre outros (técnicas de *visual law*), bem como timbres e marcas d'água” (BRASIL, 2020).

Já a Portaria 2/2021 de Justiça Federal da Bahia (JFBA), dispõe que em processos previdenciários de segurados especiais, as partes podem utilizar técnicas de *visual law*:

Regulamenta, no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto à Vara Única da Subseção Judiciária de Campo Formoso/BA, o fluxo da instrução documentada, com possibilidade de utilização de recursos de *visual law*, nos processos que tratam de benefícios previdenciários envolvendo segurados especiais, com contestação qualificada pela Procuradoria do INSS como "TIPO 2 - possibilidade de acordo (JFBA - BAHIA, 2021).

Finalmente, tem-se a Portaria Conjunta 91/2021 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT), que recomenda o uso de elementos visuais, como infográficos e fluxogramas na criação de documentos e materiais, de forma complementar e quando pertinente:

Art. 5º Na criação e revisão de documentos e materiais informativos no âmbito do TJDFT, devem ser observadas as seguintes diretrizes: (...)

XII - usar, de forma complementar e quando pertinente, elementos não textuais, como ícones, pictogramas, infográficos, fluxogramas e outros (TJDFT - DISTRITO FEDERAL, 2021).

A Figura 8 mostra as normas brasileiras de *visual law* apontadas CNJ, TJMA, TJES, DREI, JFBA e TJDFT.

Figura 8 - Normas Brasileiras de Visual Law



Fonte: Elaborado pela autora (2022)

5.3 Legal Design e Visual Law e as transformações ao acesso à justiça

Essas novas técnicas são de extrema importância para garantir um maior acesso à justiça, uma vez que focando no usuário para solução de problemas, os demandantes do sistema judiciário se tornam mais integrados já que a comunicação e a resolução dos litígios são voltados para um método mais empático e humanizado.

Segundo Souza e Oliveira (2021), o processo de criação passa pelas seguintes etapas: primeiramente com a empatia (quem?), em seguida definição, que é o foco (o que?), a idealização que a construção (como?) e a testagem que é a entrega (por que?), como mostra essa metodologia na Figura 9.

Figura 9 - Metodologia



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Portanto, a primeira etapa trata-se da empatia, ou seja, enxerga-se o problema a partir do olhar dos envolvidos. Em seguida, há a definição, sendo a etapa destinada a aproximação do projeto para enxergar todos os pontos da questão. Após, tem-se a idealização, que tem por objetivo trazer soluções para os problemas apresentados. E, por fim, a testagem que se trata de testar a solução criada, verificando a eficiência e o melhoramento das soluções.

Nesse sentido, é possível perceber que o uso dessas técnicas são um caminho para um maior acesso à justiça, pois visa um modo mais assertivo para a resolução do problema, servindo como instrumento para auxiliar no caso concreto e aumentar a compreensão do usuário, oferecendo um maior entendimento do direito que deve ser exercido. De acordo com Souza e Oliveira (2021): “assim, o objetivo do acesso à justiça, por essa perspectiva, não é mais garantir a possibilidade de ajuizamento de ações, mas fornecer ao cidadão/consumidor o melhor caminho para o direito que lhe deve ser resguardado”.

Alguns tribunais já fazem uso dessa técnica, elaborando resumos de sentença com elementos visuais e linguagem mais simples para facilitar o entendimento das partes, principalmente dos querelantes e querelados que não estão acostumados com a linguagem rebuscada, muito utilizada no Sistema Judiciário, trazendo uma abordagem mais humanizada na prestação jurisdicional. É o exemplo do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 7ª Região, como mostra as Figuras 10 e 11.

Figura 10 - Resumo de Sentença TRT 7ª Região (parte 1)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

LEGAL DESIGN | VISUAL LAW
O presente arquivo tem apenas o intuito de facilitar o acesso e a compreensão acerca da decisão proferida e de proporcionar às partes interessadas uma prestação judicial mais humanizada.

RESUMO DA SENTENÇA

ATSum

RECLAMANTE:

RECLAMADO:

RELATÓRIO/RESUMO DO PROCESSO

Dispensado, com fundamento no disposto no art. 852-I, do CLT.

FUNDAMENTAÇÃO:

PETIÇÃO INICIAL
A parte Reclamante pretende a condenação do parte Reclamado ao pagamento de:
1. Vale-transporte;
2. Férias em dobro + 1/3, dos períodos aquisitivos de 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2017;
2. Horas extraordinárias com reflexos;
2. Benefício da gratuidade judicial.

DEFESA
A parte Reclama alega:
1. Reclamante optou por não recebimento de vale-transporte;
2. Férias foram gozadas e pagas;
3. Gozava de Intervalo intrajornada;

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO
A parte Reclamante confirmou o recebimento dos valores dos contracheques. Não foram produzidas provas orais.

DOCUMENTO SEM FORÇA NORMATIVA

Fonte: Adaptado de TRT - Ceará, 2017.

Figura 11 - Resumo de Sentença TRT 7ª Região (parte 2)

Considerando que a distribuição do ônus da prova:

- Julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de condenação ao pagamento de horas extraordinárias, bem como de seus reflexos.
- Julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de condenação ao pagamento de férias em dobro, relativo aos períodos aquisitivos de 2013/2014, 2014/2015 e 2016/2017.
- Julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de condenação ao pagamento do vale-transporte. A parte Reclamante não produziu prova testemunhal, a fim de desconstituir o documento apresentado pela parte Reclamada, no qual a opção de não usufruir de vale-transporte, assim como a assinatura da parte Reclamante no documento;
- Na forma do art. 790 § 3º do CLT, concedo ao Reclamante os benefícios da **Justiça Gratuita**.
- Sucumbente a parte Reclamante, arbitro **honorários advocatícios** em favor dos patronos da parte Reclamada no percentual de 5% do valor atribuído à demanda, na forma do art. 791-A, do CLT.

DISPOSITIVO

Pelo exposto e tudo o mais que dos autos consta, nos termos da fundamentação, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos constantes na reclamatória em epígrafe, salvo o de gratuidade judicial, que ora defiro.

Sucumbente a parte Reclamante, arbitro **honorários advocatícios** em favor dos patronos da parte Reclamada no percentual de 5% do valor atribuído à demanda, na forma do art. 791-A, do CLT.

Custas pela Reclamante, no importe de R\$786,17, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas em face da gratuidade judicial deferida.

Intimem-se a parte Reclamante, na pessoa de seus patronos, através do DEJT.

KARLA YACY CARLOS DA SILVA
Juíza do trabalho Substituta

LEGAL DESIGN | VISUAL LAW
O presente arquivo de sentença tem apenas o intuito de facilitar o acesso e a compreensão acerca da decisão e de proporcionar às partes interessadas uma prestação judicial mais humanizada.

DOCUMENTO SEM FORÇA NORMATIVA

Fonte: Adaptado de TRT - Ceará, 2017.

Outro órgão que faz uso de técnicas de *legal design* e *visual law* em seus documentos é o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, na Paraíba. O projeto idealizado pelos juízes Carlos de Figueiredo e André Machado, da 2ª e 1º Varas do Trabalho de Campina Grande, juntamente com os professores Cláudio Lucena, do Centro de Ciências Jurídicas da UEPB e Myrla Torres do Departamento de Design da UFPB, tem por objetivo melhorar a comunicação e aproximar o Judiciário da sociedade. É o que pode visualizar nos resumos de sentença nas Figuras 12 e 13.

Figura 12 - Resumo de Sentença TRT 13ª Região (parte 1)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 13ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO I CAMPINA GRANDE-PB

PROC. [REDACTED]

A Carteira de Trabalho só foi assinada em 01/07/2020.

Foi demitido sem justa causa e sem receber os seguintes valores a que tinha direito:

- a) Aviso prévio indenizado;
- b) 13º salário proporcional;
- c) Férias integrais;
- d) 1/3 de Férias integrais;
- e) FGTS de todo o período do contrato;
- f) multa de 40% sobre o FGTS.
- g) multas da CLT do (artigos 467 e 477);
- h) liberação do seguro-desemprego;
- i) indenização por danos morais

RESUMO DA SENTENÇA:

Reclamante [REDACTED] Reclamado [REDACTED]

Reclamação Trabalhista [REDACTED]

ARGUMENTOS DO TRABALHADOR:

Houve trabalho como auxiliar de cozinha de 01/05/2019 a 17/05/2020.

ARGUMENTOS DA DEFESA

Não houve defesa. O empregador(a) foi notificado para se defender mas não apresentou defesa, não compareceu à audiência e nem justificou a ausência.

2ª VARA DO TRABALHO I CAMPINA GRANDE-PB
FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

Fonte: Adaptado de TRT - Paraíba, 2020.

Figura 13 - Resumo de Sentença TRT 13ª Região (parte 2)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 13ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO I CAMPINA GRANDE-PB

PROC. [REDACTED]

Justificativa:
O(a) contratante não se defendeu (revelia).

PEDIDOS NÃO ATENDIDOS

- a) liberação do seguro-desemprego
Justificativa: a relação de trabalho durou menos de um ano e seis meses
- b) indenização por danos morais
Justificativa: deixar de pagar os valores não é suficiente para gerar danos morais.

PEDIDOS ATENDIDOS

- ✓ AVISO PRÉVIO INDENIZADO
- ✓ 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
- ✓ FÉRIAS INTEGRAIS
- ✓ FGTS DE TODO O PERÍODO DO CONTRATO
- ✓ 1/3 DE FÉRIAS INTEGRAIS
- ✓ MULTA DE 40% SOBRE O FGTS
- ✓ MULTAS DA CLT DO (ARTIGOS 467 E 477)

PAGAMENTOS ADICIONAIS:

Para o(a) empregador(a):

- 5% da condenação para o advogado do(a) trabalhador(a)
- 2% para o Governo Federal (na forma de imposto/taxa/custas)
- INSS sobre o valor da condenação

2ª VARA DO TRABALHO I CAMPINA GRANDE-PB
FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

Fonte: Adaptado de TRT - Paraíba, 2020.

6 CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto, tem-se que a sociedade vista, para os filósofos naturalistas, como sendo algo inerente da natureza humana. Já para os filósofos contratualista, como um acordo de vontades. A partir de então, surgem às normas para que a vida cotidiana se torne possível. Sendo assim, surge a necessidade de se ter o acesso à justiça para que os cidadãos possam exercer seus direitos e deveres contidos nas normas.

Nesse sentido, com o surgimento dos direitos individuais, esta garantia não era vista como uma obrigação do Estado, ideia que foi modificada com o surgimento dos direitos

coletivos, os quais consideravam o acesso à justiça de extrema importância, pois se viu a necessidade de a população conhecer e exercer os direitos transcritos nas normas.

Sendo assim, o acesso à justiça foi conhecido como um dos direitos humanos dispostos na Declaração Universal de Direitos Humanos, a qual o Brasil passou a ser signatário em 1992 pelo Decreto nº 678. Entretanto, esta garantia apenas foi acrescentada ao rol de direitos fundamentais com a Emenda Constitucional 45/2004.

Apesar disso, ainda se enfrenta muitas dificuldades para um acesso à justiça efetivo, dentre eles, o excesso de formalismo, a morosidade e as diferenças socioculturais. Portanto, diante deste cenário e com o desenvolvimento de novas tecnologias e técnicas como o *visual law* e o *legal design*, que tem por finalidade a solução de conflitos centralizadas no ser humano o acesso à justiça se torna mais efetivo.

Desse modo, sendo o *legal design* uma nova forma de pensamento que utiliza técnicas focadas no destinatário final e o *visual law* a parte prática, pois propõe a transformação dos documentos jurídicos, mas sem perder algumas formalidades necessárias, essas técnicas usam da empatia, da definição, da idealização e da testagem para fornecer uma melhor solução dos litígios.

Portanto, essas novas técnicas fornecem aos cidadãos um melhor caminho para resolver as lides, tornando-os mais participativos e cada vez mais inseridos na solução de seus próprios conflitos.

Ao perceber a importância dessas ferramentas vários laboratórios em diversos países, inclusive no Brasil, começaram a surgir com a finalidade de promover um acesso à justiça mais eficaz, empoderando a população para acessar as leis. Além disso, alguns tribunais, tal qual o TRT da 7ª Região, no Ceará e o TRT da 13ª Região, na Paraíba já faz uso de resumos de sentença, utilizando as técnicas supracitadas, tornando a Justiça mais humanizada.

Por fim, ao se deparar com as necessidades e o desenvolvimento de novas tecnologias, várias normas estão em vigor, no território nacional, que versam sobre o *legal design* e o *visual law* nos documentos jurídicos. Nesse sentido, nota-se a preocupação de o direito em atender as necessidades da população, fazendo uso dessas técnicas, que já ultrapassaram a teoria e se torna cada dia mais uma realidade no Judiciário.

REFERÊNCIAS

ALVES, Angélica Bottega. Acesso à Justiça: problemática e possíveis soluções para a entrega da prestação jurisdicional de forma justa e eficaz. **Salão do Conhecimento**. Alpestre, p. 04-17, 2018. Disponível em:

<https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaconhecimento/article/view/10228/8892>. Acesso em: 28 fev. 2022.

ANNONI, Danielle. Acesso à justiça e direitos humanos: a Emenda Constitucional 45/2004 e a garantia a razoável duração do processo. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 2, 2007. Disponível em:

<https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/190/182>. Acesso em: 28 fev. 2022.

ANTUNES, Andreza Martins. **Legal Design: Um Futuro Necessário Para O Direito 4.0**. 2021. 28 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Unipê, João Pessoa, 2021. Disponível em: <https://publicacoes.even3.com.br/tcc/legal-design-um-futuro-necessario-para-o-direito-4o-428714>. Acesso em: 22 fev. 2021.

ARISTÓTELES. **A política**. Belo Horizonte: Vega, 1998.

AZEVEDO, Bernardo de. **13ª Vara do Trabalho Visual Law de Fortaleza adota em resumos de sentença**. 2021. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/13a-vara-do-trabalho-adota-visual-law-em-resumos-de-sentencas/>. Acesso em: 22 fev. 2022.

AZEVEDO, Bernardo de. **6 atos normativos sobre Visual Law que você precisa conhecer**. 2021. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/atos-normativos-sobre-visual-law-que-voce-precisa-conhecer/>. Acesso em: 23 fev. 2021.

AZEVEDO, Bernardo de. **Estas 4 universidades estão investindo em laboratórios de legal design**. 2020. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/estas-4-universidades-estao-investindo-em-laboratorios-de-legal-design/>. Acesso em: 22 fev. 2022.

AZEVEDO, Bernardo de. **Faculdades de Direito apostam em laboratórios de Legal Design**. 2021. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/faculdades-de-direito-apostam-em-laboratorios-de-legal-design/>. Acesso em: 23 fev. 2022.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Poderes instrutórios do juiz**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

BOCHENEK, Antônio César. **A interação entre tribunais e democracia por meio do acesso aos direitos e à justiça**: análise de experiências dos juizados especiais federais cíveis brasileiros. Universidade de Coimbra (Portugal), 2012. Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/5f8914976669a7e18884604bfa7a7692/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2026366&diss=y>. Acesso em: 25 fev. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução n° 347, de 13 de outubro de 2020**: Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário. Brasil, 2020. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/files/original170811202010155f8881fb44760.pdf>. Acesso em 23 de fev. de 2022.

BRASIL. Diário Oficial da União, **Instrução Normativa DREI N° 55, de 2 de junho de 2021**: Altera a Instrução Normativa DREI n° 81, de 10 de junho de 2020, e revoga dispositivo da Instrução Normativa n° 82, de 19 de fevereiro de 2021. Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-drei-n-55-de-2-de-junho-de-2021-324805409>. Acesso em: 23 de fev. de 2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. Seção Judiciária da Bahia. **Portaria 2/2021**. Bahia, 2021. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/wp-content/uploads/2021/06/port-jfba.pdf>. Acesso em 23 de fev. 2022.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002. Tradução de: Ellen Gracie Northfleet. Disponível em: https://www.academia.edu/6522484/MAURO_CAPPELLETTI_ACESSO_%C3%80_JUSTI%C3%87A. Acesso em: 20 fev. 2022.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de Sociologia Jurídica**. 11. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2007.

CGJ-ES. Corregedoria Geral da Justiça do Espírito Santo. **Tribunal de Justiça do Espírito Santo. Provimento n° 45/2021**. 2021. Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/corregedoria/2021/04/09/provimento-no-45-2021-disp-09-04-2021/>. Acesso em 23 de fevereiro de 2022.

CÍCERO, Marco Túlio. **Da República**. 1 ed. Brasília: Senado Federal, v. 250, 2019. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/574201/001140747_Republica.pdf. Acesso em: 17 fev. 2022.

DALARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da Teoria Geral do Estado**. 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1998.

GNERRE, Maurizio. **Linguagem, Escrita e Poder**. 4. ed., São Paulo: Martins Fontes, 1998.

HAGAN, Margareth. **The Legal Design Lab**. Estados Unidos da América, 2021. Disponível em: <https://law.stanford.edu/organizations/pages/legal-design-lab/#slnav-our-mission>. Acesso em: 22 fev. 2022.

HAIDAR, Rodrigo; DIANEZI, Vicente (org.). **Excesso de formalismo jurídico torna a Justiça injusta**. 2005. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2005-abr-27/excesso_formalismo_juridico_torna_justica_injusta#author. Acesso em: 21 fev. 2022.

HOBBIES, Thomas. **O Leviatã**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

LUDOVICUS - INSTITUTO CÂMARA CASCUDO. **Cascudo Jurilab**. Rio Grande do Norte, 2020. Disponível em: <http://www.cascudo.org.br/noticia/ver/153>. Acesso em: 23 fev. 2022.

MARTINS, Jessica Vitorino; SÁTIRO, Renato Máximo. O Visual Law como Mecanismo de Inovação no Poder Judiciário Brasileiro. **Enajus**: Lisboa, p. 1-4, 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes Limitada, 2001.

NULAWLAB (org.). **We envision a world where everyone is empowered to use the law**. 2020. Disponível em: <https://www.nulawlab.org/>. Acesso em: 22 fev. 2022.

OLIVESKI, Patrícia Marques. **Acesso à justiça**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2013.

ONU, Organização das Nações Unidas (org.). **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. 2012. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 17 fev. 2022.

ROUSSEAU, Jean Jaques. **O Contrato Social**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SANTANA, Crisley. **Novo laboratório une direito e design para melhorar o acesso à justiça de grupos vulneráveis**. 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/universidade/novo-laboratorio-une-direito-e-design-para-melhorar-o-acesso-a-justica-de-grupos-vulneraveis/>. Acesso em: 23 fev. 2022.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico** – 23. ed., São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 29. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

SOUZA, Bernardo; OLIVEIRA, Ingrid. **Visual Law. Ed. 2021**. São Paulo-SP: Editora Revista dos Tribunais, 2021. Disponível em: <https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/1250394979/1-visual-law-ferramenta-de-acesso-a-justica-nos-contratos-civeis-visual-law-ed-2021#a-255941037>. Acesso em 22 de fevereiro de 2022.

TJDFT, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Portaria Conjunta 91/2021. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**. 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2021/portaria-conjunta-91-de-01-09-2021>. Acesso em 23 de fevereiro de 2022.

TJMA, Tribunal de Justiça do Maranhão. **Provimento 59/2020**: Institui o Programa de Compliance no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça e dá outras providências. São Luís, 2020. Disponível em: <https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/provimentos/42620d653a040793c775410cbef1143e.pdf>. Acesso em 23 de fevereiro de 2022.

TUMELERO, Nána. **Pesquisa teórica**: conceito, características e exemplos. 2019.
Disponível em: <https://blog.mettzer.com/pesquisa-teorica/#Pesquisa-teorica-basica>. Acesso em: 05 mar. 2022.

WILLANI, Sheila Marione Uhlmann. **O acesso à justiça e a crise no sistema jurisdicional**: a mediação como alternativa de tratamento/solução para os conflitos familiares. O novo no direito / organizadores Mauro Gaglietti, Thaise Nara Graziottin Costa, Aline Casagrande. Ijuí: Ed.Unijuí, 2014.

AGRADECIMENTOS

Ao Corpo de Cristo na Santíssima Eucaristia, que com Seu imenso amor, doou-se por inteiro, não reservando nada para si e a minha Mãezinha Nossa Senhora, que com a Sua intercessão e seu amor maternal me guarda em todas as horas do meu dia.

À minha família, nas pessoas dos meus pais, Salviano e Graça e minhas irmãs, Sabrinne e Samara, que sempre acreditaram e me apoiaram em todos os meus sonhos. Os seus incentivos foram fundamentais para que eu alcance todos os meus objetivos.

Aos meus tios, que sempre torceram e incentivaram as minhas conquistas, sendo sinônimos de amor e companheirismo, deixando as batalhas cotidianas mais leves.

À minha tia Jacinta (*in memoriam*), que com o seu exemplo me ensinou a ter fé, força e amor pelo saber. A saudade é imensa assim como a gratidão por ter feito parte, ainda que brevemente, de minha vida.

Ao meu professor e orientador Cláudio Lucena, bem como a todos os professores e demais colaboradores das Instituições de Ensino que passei que de forma direta ou indireta contribuíram com o meu aprendizado.